



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

**LEI Nº 2285 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.002**  
**Projeto de Lei n.º 102/02, do Ver. Rogério Frediani-PTB**

**Autoriza a suspensão do lançamento do imposto predial de imóvel novo, edificado exclusivamente para a venda, por um período não superior a 3 (três) anos a contar do "habite-se", e até que a sua venda ou ocupação venha a se efetivar.**

**Gerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Artigo 1.º** - Fica autorizada a suspensão do lançamento do imposto predial incidente sobre imóvel novo, edificado exclusivamente para a venda, por um período não superior a 3 (três) anos a contar da expedição do "habite-se", e até que a sua venda, ou ocupação a qualquer título, venha a se efetivar.

**Parágrafo único** – O benefício desta Lei não se aplica ao imóvel que, de qualquer forma, se destine a locação, que será tributado normalmente.

**Artigo 2.º** - No caso do imóvel de que trata esta Lei constituir-se de unidades agrupadas, horizontal ou verticalmente, de uso residencial ou comercial (condomínio), a suspensão do lançamento prevalecerá isoladamente para cada uma das unidades condominiais que se enquadrarem nas condições estabelecidas no artigo anterior.

**Artigo 3.º** - Os proprietários de imóveis beneficiados por esta Lei, ficam obrigados a comunicar à Administração Fazendária Municipal, tão logo ocorra, a cessação da condição suspensiva do benefício, para os efeitos de lançamento e cobrança do imposto devido, sob pena de pagamento deste, acrescido de multa correspondente a 10 (dez) vezes o seu valor, e demais cominações legais.

4.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 30 de dezembro de 2.002

PROTOCOLO - G. P.

Recebi em 13.02.03

*Alvares*

Prefeitura Municipal de Ubatuba

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DO GABINETE

13.02.03

*Adriana - F.F.H.*

**Gerson de Oliveira - PMDB**  
**Presidente**